



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador que ao final subscreve, vem perante Vossa Excelência propor REPRESENTAÇÃO em desfavor de **Enoghalliton de Abreu Arruda¹** (Prefeito de Pirapetinga), **Márcio Rony Queiroz de Oliveira²** (Secretário Municipal de Cultura de Pirapetinga), **Igor Coelho Salles³**, **Juarez Ramos Cabreira Neto⁴** e **Cristiane Granja Costa⁵**, **Douglas da Silva Cornélio⁶**, **Altemir Lima Siqueira⁷** (Membros Titulares da Comissão de Licitação de Pirapetinga, **Luciana Silva Craveiro Pereira⁸**, **PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. - ME⁹**, **Rogéria da Silva Costa¹⁰**, **Lucas de Oliveira Menezes¹¹**, **M.A da Silva Vigilância - ME¹²**; **Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares - ME¹³**, **J.T. Estacio Nogueira Segurança - ME¹⁴**, **Marcela Aparecida de Barros¹⁵** e **Mauro Teixeira Ferreira¹⁶**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

¹ CPF 016.471.426-01, Praça Dirceu de Oliveira Martins n. 1, Pirapetinga, MG, CEP 36730-000.

² CPF 072.428.787-64, Praça Dirceu de Oliveira Martins n. 1, Pirapetinga, MG, CEP 36730-000.

³ CPF 123.587.436-23, Praça Dirceu de Oliveira Martins n. 1, Pirapetinga, MG, CEP 36730-000.

⁴ CPF 07887034639, Praça Dirceu de Oliveira Martins n. 1, Pirapetinga, MG, CEP 36730-000.

⁵ CPF 25079715847, Praça Dirceu de Oliveira Martins n. 1, Pirapetinga, MG, CEP 36730-000.

⁶ CPF 07767826651, RUA ANTONIO MATIAS 138, PIRAPETINGA, MG, CEP 36730000.

⁷ CPF 05933290661, Praça Dirceu de Oliveira Martins n. 1, Pirapetinga, MG, CEP 36730-000.

⁸ CNPJ 21.567.747/0001-04, PRACA SANTANA 260, LOJA 1, CENTRO, PIRAPETINGA, MG, CEP 36730000.

⁹ CNPJ 07.083.754/0001-00, RUA OITO 18/20, LOTE 03 QUADRA G - J.ACAC, PARQUE PENHA, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, CEP 28021630.

¹⁰ CNPJ 18.548.903/0001-77, RUA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS 272, COLINA DO SOL, PIRAPETINGA, MG, CEP 36730000.

¹¹ CNPJ 23.972.865/0001-15, RUA ALBERTO MALACHINE 700, SANTA CLARA, CATAGUASES, MG, CEP 36771410.

¹² CNPJ 11.441.863/0001-10, RUA ABELARD GOULART 223, ANDAR 1, SANTA TEREZINHA, MURIAE, MG, CEP 36889271.

¹³ CNPJ 14.404.259/0001-02, RUA BOA ESPERANCA 116, SALA: A, DORNELAS, MURIAE, MG, CEP 36880000.

¹⁴ CNPJ 16.952.266/0001-74, RUA SANTA MARIA 325, LOJA B, SAFIRA, MURIAE, MG, CEP 36883063.

¹⁵ CNPJ 28.032.445/0001-72, RUA CAPITAO JOSE BIFANO SN, CENTRO, PIRAPETINGA, MG, CEP 36730000.

¹⁶ CNPJ 26.799.575/0001-00, AVENIDA MARIA PERLINGEIRO LAVAQUIAL 471, PARQUE DAS AGUAS, SANTO ANTONIO DE PADUA, MG, CEP 28470000.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DOS FATOS:

Por meio da Portaria n. 15, de 30 de novembro de 2017 (f. 01), foi instaurado o IC n. 043.2017.599, com o objetivo de apurar as denúncias feitas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Pirapetinga, que noticiaram diversas irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Pirapetinga na organização do Carnaval de 2017, notadamente:

- “1 - Direcionamento na adesão à ata de registro de preços do Município de Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, para contratação de iluminação e sonorização da festa de carnaval, se deu pelo fato de a vencedora possuir parentesco, por afinidade, com a Secretária Municipal de Educação, Sra. Sandra Lomba;
- 2- Violação ao princípio da publicação por inobservância à norma do art. 4º, §4º, do Decreto Federal 7892/2013- não publicação do edital para adesão à ata de registro de preços - direcionamento e restrição à competitividade;
- 3 -Violação ao art. 22 do citado Decreto Federal - não demonstração de vantagem para a adesão à ata de registro de preços do Município carioca - Consultas TCEMG nº. 757978 e 885965;
- 4 - Nenhuma das 03 empresas convidadas para contratação de Bandas para shows musicais possui tal atividades em seu objeto social - CNAE;
- 5 - A empresa ganhadora do certame - convite 04/2017, não possui cartas de exclusividade sobre as Bandas contratadas.
- 6 - Configuração do crime tipificado no art. 90, da Lei 8666/93 - Decreto Federal 7892/2013;
- 7 - Homologação de certame de forma dolosa - inobservância do Decreto Federal 7892/2013.”

Para averiguar a eventual fraude ao caráter competitivo das licitações relacionadas ao Carnaval 2017 foi determinada expedição de Ofício ao Prefeito de Pirapetinga, requisitando a documentação relativa à formalização dessas despesas (f. 12 e 438/439v.), bem como foram solicitadas cópias dos Inquéritos Cíveis MPMG-0511.17.000098-4 e 0511.17.000010-9 ao Promotor de Justiça da Comarca de Pirapetinga (f. 432).

Após a análise da documentação encaminhada pelo Prefeito de Pirapetinga (f. 14/430 e 442/740) e pelo Promotor de Justiça da Comarca de Pirapetinga (f. 433, Anexos I e II) ficaram evidentes diversos indícios de direcionamento, montagem processual e conluio entre os licitantes, conforme demonstrado a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (EDITAL N. 051/2016 - PROC. 6086/2016 - SONORIZAÇÃO E EDITAL N. 052/2016 - PROC. 6087/2016 - ILUMINAÇÃO):

No dia 15.02.2017 o Secretário Municipal de Cultura, Sr. Márcio Rony Queiroz de Oliveira, solicitou a adesão às Atas de Registro de Preço de Santo Antônio de Pádua (f. 36/37 e 271/274) visando a contratação dos serviços de sonorização e iluminação para as festividades do carnaval daquele ano, que aconteceu no período de 24.02.17 (sexta-feira) a 28.02.17 (terça-feira).

Registre-se que as solicitações não trouxeram nenhum projeto ou especificação da quantidade de horas necessárias para a realização do carnaval, mas apenas copiou a descrição dos itens constantes das Atas de Registro de Preço de Santo Antônio de Pádua.

No mesmo dia (15.02.2017) o Prefeito Municipal, Sr. Enoghalliton de Abreu Arruda, determinou que fossem feitos os pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços do Município de Santo Antônio de Pádua (f. 38 e 275):

Seja feito pedido de adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Santo Antônio de Pádua, expedindo-se ofício ao município, indagando se autoriza a adesão, enviando a documentação pertinente da mesma.

Sobrevindo a resposta, e se positiva, faça as comparações com as cotações realizadas, com a ata de registro de preço do Município de Santo Antônio de Pádua, RJ, para se verificar se é de fato mais econômica a adesão da mesma. (Grifos do Parquet)

Assim, em 15.02.17 foram feitas as solicitações de adesão pelo Secretário Municipal de Cultura de Pirapetinga (f. 39 e 276), que foram autorizadas ainda no dia 15.02.2017 (f. 40 e 277).

Embora o Prefeito tenha determinado a realização de cotações de preço e o parecer jurídico tenha confirmado a existência das “cotações de preços que demonstram a vantagem econômica para a administração pública” para realizar as contratações por meio de “carona” (f.168/171 e 416/419), não há registros de pesquisas dessa natureza nos autos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Parecer Jurídico constante do Proc. 6087/2016 - Iluminação (f. 168/171):

“O aludido Decreto 7892/2013 permite em seu artigo 22 a participação no certame licitatório de outro ente, contudo, necessário que faça consulta prévia ao órgão gerenciado (*sic*) do Registro de Preços e ainda que adesão seja considerada vantajosa. Assim dispõe o artigo 22:

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (...)

Conforme relatado no relatório deste, constam nos autos todos os documentos exigidos no §1º, retro citado, devendo destacar a existência de cotações de preços que demonstram a vantagem econômica para a administração pública ao se realizar a presente contratação por meio de "carona" à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 007/2017 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.” (Grifos do *Parquet*)

- Parecer Jurídico constante do Proc. 6086/2016 - Sonorização (f. 416/419):

“O aludido Decreto 7892/2013 permite em seu artigo 22 a participação no certame licitatório de outro ente, contudo, necessário que faça consulta prévia ao órgão gerenciado (*sic*) do Registro de Preços e ainda que adesão seja considerada vantajosa. Assim dispõe o artigo 22:

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (...)

Conforme relatado no relatório deste, constam nos autos todos os documentos exigidos no §1º, retro citado, devendo destacar a existência de cotações de preços que demonstram a vantagem econômica para a administração pública ao se realizar a presente contratação por meio de "carona" à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 007/2017 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.” (Grifos do *Parquet*)

Além disso, as propostas das licitantes que participaram dos Pregões de Santo Antônio de Pádua possuem enorme coincidência na apresentação, sendo preenchidas parcialmente à mão exatamente nos mesmos campos e com carimbos apostos no mesmo local. A única diferença foi a utilização de fonte diversa e negritada. Esse “padrão” revelado nas propostas indica que tais documentos foram elaborados pela mesma pessoa, ainda que terceiros tenham preenchido ou assinado individualmente cada proposta. Confira-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

• Proposta de Luciana Silva (f. 127):

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
EDITAL 052/2016

RAZÃO SOCIAL: LUCIANA SILVA CRAVEIRO PEREIRA
CNPJ: 21567747/0001-04
ENDEREÇO: PRAÇA SANTANA 260 - LOJA 01 - CENTRO - PIRAPETINGA - MG - CEP 36730-000

PROPOSTA DE PREÇOS

ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS DE ALTA, MÉDIA E BAIXA POTÊNCIA

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT. (R\$/und)
001	125	horas	Iluminação de BAIXA potência	435,00
002	250	horas	Iluminação de MÉDIA potência	440,00
003	150	horas	Iluminação de ALTA potência	747,50

1. Declaramos aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

2. O prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8666/93.

3. Caso venhamos ser a empresa vencedora anexamos a esta proposta, as seguintes informações necessárias à formalização e operacionalização da Ata de Registro de Preços:

a- Razão social: LUCIANA SILVA CRAVEIRO PEREIRA
b- CNPJ: 21.567.747/0001-04
c- Número de telefone: (031) 3548-1132 e-mail: luciana.craiveiro@hotmail.com
d- Para recebimento dos créditos: Banco: 247 agência: 2870 cc: 3548-2

e- Representante legal:
Nome completo: Luciana Craveiro Pereira
Cargo ocupacional:
C. Identidade número: 10.923.268 órgão expedidor: SSP/MG data da expedição: 16.08.1996

Testemunha:
Nome completo: CPF:

Data:

Assinatura do representante legal

21.567.747/0001-04
LUCIANA SILVA CRAVEIRO PEREIRA
04244620642
Praça Santana, 260 - Loja 01
Centro - Cep 36730-000
PIRAPETINGA - MG

• Proposta da PGR Promoções (f. 129):

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ANEXO I AO EDITAL 052/2016

RAZÃO SOCIAL: PGR PROMOÇÕES EVENTOS MUSICAIS LTDA-ME
CNPJ: 07083754/0001-00
ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, 260 - IPS - CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - CEP: 28026-140

PROPOSTA DE PREÇOS

ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS DE ALTA, MÉDIA E BAIXA POTÊNCIA

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT. (R\$/und)
001	125	horas	Iluminação de BAIXA potência	540,00
002	250	horas	Iluminação de MÉDIA potência	708,00
003	150	horas	Iluminação de ALTA potência	840,00

1. Declaramos aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

2. O prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8666/93.

3. Caso venhamos ser a empresa vencedora anexamos a esta proposta, as seguintes informações necessárias à formalização e operacionalização da Ata de Registro de Preços:

a- Razão social: PGR PROMOÇÕES EVENTOS MUSICAIS LTDA-ME
b- CNPJ: 07083754/0001-00
c- Número de telefone: (21) 2193 0222 e-mail: telepromocoes@pg.com.br
d- Para recebimento dos créditos: Banco: agência: c/c:
e- Representante legal: UOL LEONARDO DA COSTA SILVA
Nome completo: PEDRO GOMES PONTES
Cargo ocupacional: Sócio Representante

C. Identidade número: 07223835-1 órgão expedidor: ITP data da expedição: 03/10/1985

Testemunha:
Nome completo: CPF:

Data:

Assinatura do representante legal

PGR PROMOÇÕES E EVENTOS
MUSICAIS LTDA - ME
Rua Castro Alves, 260
Praça IPS - CEP 28026-140
Campos dos Goytacazes - RJ

• Proposta de Luciana Silva (f. 371):

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
EDITAL 051/2016

RAZÃO SOCIAL: LUCIANA SILVA CRAVEIRO PEREIRA
CNPJ: 21567747/0001-04
ENDEREÇO: PRAÇA SANTANA 260 - LOJA 01 - CENTRO - PIRAPETINGA - MG - CEP 36730-000

PROPOSTA DE PREÇOS

SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT. (R\$/und)
001	245	horas	Sonorização de ALTA potência	748,00
002	420	horas	Sonorização de MÉDIA potência	560,00
003	280	horas	Sonorização de BAIXA potência	308,00

1. Declaramos aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

2. O prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8666/93.

3. Caso venhamos ser a empresa vencedora anexamos a esta proposta, as seguintes informações necessárias à formalização e operacionalização da Ata de Registro de Preços:

a- Razão social: LUCIANA SILVA CRAVEIRO PEREIRA
b- CNPJ: 21.567.747/0001-04
c- Número de telefone: (031) 3548-1132 e-mail: luciana.craiveiro@hotmail.com
d- Para recebimento dos créditos: Banco: 247 agência: 2870 cc: 3548-2

e- Representante legal:
Nome completo: Luciana Craveiro Pereira
Cargo ocupacional: Sócio Representante
C. Identidade número: 10.923.268 órgão expedidor: SSP/MG data da expedição: 16.08.1996

Testemunha:
Nome completo: CPF:

Data:

Assinatura do representante legal

21.567.747/0001-04
LUCIANA SILVA CRAVEIRO PEREIRA
04244620642
Praça Santana, 260 - Loja 01
Centro - Cep 36730-000
PIRAPETINGA - MG

• Proposta da PGR Promoções (f. 375):

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ANEXO I AO EDITAL 051/2016

RAZÃO SOCIAL: PGR PROMOÇÕES EVENTOS MUSICAIS LTDA-ME
CNPJ: 07083754/0001-00
ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, 260 - IPS - CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - CEP: 28026-140

PROPOSTA DE PREÇOS

SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT. (R\$/und)
001	245	horas	Sonorização de ALTA potência	
002	420	horas	Sonorização de MÉDIA potência	
003	280	horas	Sonorização de BAIXA potência	

1. Declaramos aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

2. O prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8666/93.

3. Caso venhamos ser a empresa vencedora anexamos a esta proposta, as seguintes informações necessárias à formalização e operacionalização da Ata de Registro de Preços:

a- Razão social: PGR PROMOÇÕES EVENTOS MUSICAIS LTDA-ME
b- CNPJ: 07083754/0001-00
c- Número de telefone: (21) 2193 0222 e-mail: telepromocoes@pg.com.br
d- Para recebimento dos créditos: Banco: agência: c/c:
e- Representante legal: UOL LEONARDO DA COSTA SILVA
Nome completo: PEDRO GOMES PONTES
Cargo ocupacional: Sócio Representante
C. Identidade número: 07223835-1 órgão expedidor: ITP data da expedição: 03/10/1985

Testemunha:
Nome completo: CPF:

Data:

Assinatura do representante legal

PGR PROMOÇÕES E EVENTOS
MUSICAIS LTDA - ME
Rua Castro Alves, 260
Praça IPS - CEP 28026-140
Campos dos Goytacazes - RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. CARTA CONVITE 004/2017 - PROC. LICITATÓRIO 023/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA - CONTRATAÇÃO DE 6 SHOWS PARA O CARNAVAL:

No dia 14.02.2017 o Secretário Municipal de Cultura, Sr. Márcio Rony Queiroz de Oliveira, solicitou a “contratação de empresa que tenha por finalidade a contratação de 06 (seis) shows de renome regional durante as atividades de carnaval” (sic), com valor estimado de R\$79.000,00 (f. 182/184).

Registre-se que a solicitação não traz nenhuma informação a respeito dos dias e horários, tampouco qual a natureza dos *shows* (apresentações musicais, teatrais, orquestras, desfiles, bandas, coral, etc.).

Admitindo-se que a intenção da Administração Pública era de contratar *shows* musicais, no mínimo deveriam ser indicados os ritmos pretendidos (v.g. axé, samba, pagode, etc.).

Porém, em nenhum ponto do processo licitatório há qualquer tipo de especificação a respeito desses *shows*, que foram descritos de forma extremamente subjetiva no Edital:

I - Do objeto:

Constitui objeto da presente licitação. CONTRATAÇÃO DE 6 SHOWS DURANTE ATIVIDADES CARNAVALESCAS PARA CARNAVAL DE 2017, conforme especificação inserta no Anexo I, que integra o presente Edital.

Nem mesmo nas propostas apresentadas pelos licitantes há qualquer detalhamento dos *shows* que seriam realizados. Somente após requisição ministerial (f. 436/439v.) é que foi possível ter ciência dos *shows* fornecidos pela licitante vencedora, quais sejam:

Sábado 25.02.17	Domingo 26.02.17	Segunda-Feira 27.02.17	Terça-Feira 28.02.17
Banda Akikalô	Cara da Rua Cacalo e Banda	Banda Prakatum	Ellen Cristina e Banda Cesário Ramos e Gabriel

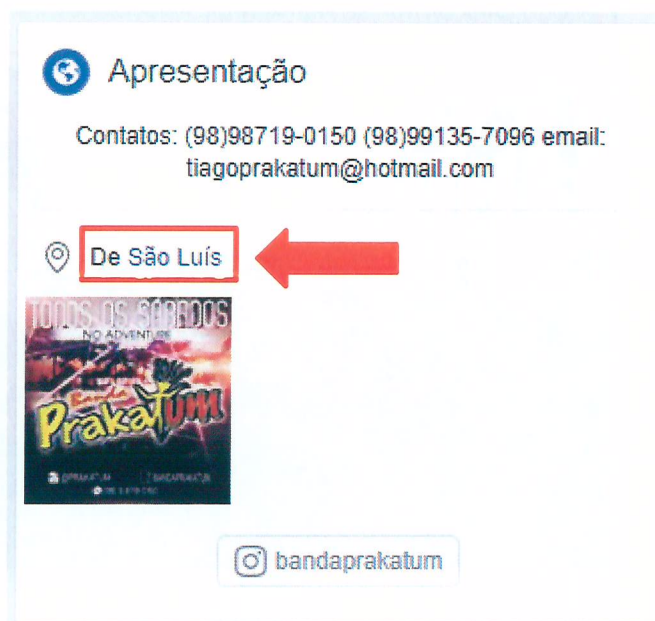


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, parece que a comissão de licitação teria julgado as propostas às cegas, conferindo ao vencedor uma autorização para realização de qualquer tipo de *show*, o que não é crível e nem admissível.

Destaque-se que a sessão de abertura dos envelopes e julgamento das propostas foi marcada para as 13h00min do dia 23.02.17, quinta-feira, véspera do início das festividades de Carnaval.

Assim, na teoria, quem vencesse a licitação não teria muito tempo para contratar os artistas e esses, por sua vez, também teriam pouquíssimo tempo para se preparar e se deslocar até o Município de Pirapetinga. Como exemplo tem-se o caso da Banda Prakatum, de São Luís do Maranhão, contratada pela licitante vencedora para tocar no Carnaval de Pirapetinga:



23.02.17 Quinta	24.02.17 Sexta	25.02.17 Sábado	26.02.17 Domingo	27.02.17 Segunda-Feira	28.02.17 Terça-Feira
Licitação 13h00min	Carnaval				

Esse exíguo intervalo só serviu para afastar potenciais licitantes interessados em prestar serviços para a Administração Municipal de Pirapetinga. Nada além.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, os indícios de montagem processual e direcionamento confirmam que o processo licitatório serviu apenas para conferir ares de legalidade à contratação da empresa de Luciana Silva Craveiro Pereira (CNPJ 21.567747/0001-04).

As redes sociais revelam que os artistas contratados pela licitante vencedora já anunciavam a participação no Carnaval de Pirapetinga antes mesmo da sessão de abertura dos envelopes e julgamento das propostas (13h00min do dia 23.02.17):

- Postagem feita na página da banda Cara da Rua no *facebook*¹⁷ em 21.02.17:



¹⁷ <https://www.facebook.com/cara.darua>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Postagem na página da banda Akikalô no *facebook*¹⁸ em 21.02.17:



¹⁸ <https://www.facebook.com/akikalo.official/>





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A postagem na página da própria Prefeitura Municipal de Pirapetinga no Facebook em 22.02.17 comprova que as bandas que se apresentariam no Carnaval já estavam “contratadas” antes mesmo da sessão de abertura dos envelopes e julgamento das propostas (13h00min do dia 23.02.17):

Prefeitura Municipal de Pirapetinga
Curtir esta página 22 de fevereiro de 2017

A Prefeitura Municipal de Pirapetinga, junto a Secretaria de Cultura convida você e sua família a cair na folia com a gente!!!

66
74 compartilhamentos

Escreva um comentário...

Pessoas que você talvez conheça
Thomas Hager
Adicionar aos amigos

CARNIVAL de Pirapetinga 2017

24 FEVEREIRO - SEXTA-FEIRA
21h00 Maiko e Banda - Só Marrentos - Dalvan e Banda - Carol e Diovana
02h30 Bloco Acorda

25 FEVEREIRO - SÁBADO
14h00 Espaço Kids, Música na Praça e Exposição Pollyana Faria (Artista Plástica)
18h00 Bloco do Karona
20h00 Bloco da Dengue
21h00 Abertura do Carnaval
21h00 Coroação do Rei Momo
22h00 D.I
00h00 Banda AKIKALO

26 FEVEREIRO - DOMINGO
14h00 Espaço Kids, Música na Praça e Exposição Pollyana Faria (Artista Plástica)
18h00 Bloco do Micuiba
19h00 Cara da Rua
20h00 Bloco do Porco
21h30 Escola de Samba da Brasilinha
23h00 D.I
00h00 CACALO e Banda

27 FEVEREIRO - SEGUNDA-FEIRA
14h00 Espaço Kids, Música na Praça e Exposição Pollyana Faria (Artista Plástica)
18h00 Bloco do Karona
20h00 Bloco do Jogue
21h30 Bloco do Caixão
22h30 Bloco Amigos para Sempre
23h30 D.I
00h00 Banda PRAKATUM

28 FEVEREIRO - TERÇA-FEIRA
14h00 Espaço Kids, Música na Praça e Exposição Pollyana Faria (Artista Plástica)
18h00 Bloco Piriquete
19h00 ELLEN CRISTINA e Banda
22h00 D.I
22h30 Rei Pintadinho
23h00 CESÁRIO RAMOS E GABRIEL

Portanto, resta evidente que a licitante Luciana Silva Craveiro Pereira (CNPJ 21.567747/0001-04) sabia, de antemão, que se sagraria vencedora no procedimento licitatório, havendo, em razão disso, adotado medidas executórias do objeto do certame (contratação das bandas), de modo que o caráter *pro forma* do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Licitatório n. 023/2017 - Carta Convite n. 004/2017 encontra-se devidamente caracterizado.

A documentação entregue pelas licitantes também apresenta indícios claros de montagem processual, notadamente por terem sido obtidos nas mesmas datas e, em alguns casos, com a diferença de apenas alguns segundos. A título de ilustração cite-se as Certidões Cíveis de Falência e Concordata Negativas das licitantes Rogéria da Silva Costa (f. 215) e Luciana Silva Craveiro Pereira (f. 235):

- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa apresentada por Rogéria da Silva Costa (f. 215):

PIRAPETINGA 24 de Janeiro de 2017 às 11:10

Código de Autenticação: 4531-54E4-EE38-8899

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa apresentada por Luciana Silva Craveiro Pereira (f. 235):

PIRAPETINGA 24 de Janeiro de 2017 às 11:09

Código de Autenticação: 5499-34C5-DA6C-25D3

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

As Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas dessas licitantes (f. 210 e 236) também apresentaram coincidência na data de obtenção (25.10.2016):



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGERIA DA SILVA COSTA 04777286690 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.548.903/0001-77
Certidão nº: 119431639/2016
Expedição: 25/10/2016, às 15:14:56
Validade: 22/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANA SILVA CRAVEIRO PEREIRA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.567.747/0001-04
Certidão nº: 119460206/2016
Expedição: 25/10/2016, às 16:31:07
Validade: 22/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Outro ponto que desperta atenção é a omissão da exigência de apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Estadual no edital de licitação, conforme determina o inciso III do art. 29 da Lei n. 8.666/93¹⁹. Dessa forma a Comissão de Licitação beneficiou diretamente a licitante vencedora²⁰, pois somente ela deixou de apresentar prova de regularidade com o Fisco Estadual.

Necessário destacar que os demais licitantes²¹ que apresentaram certidões de débito negativas emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (f. 213 e 247) não impugnaram o resultado do certame, o que reforça a conclusão de montagem processual e conluio entre o participantes.

¹⁹ Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

²⁰ Luciana Silva Craveiro Pereira (CNPJ 21.567747/0001-04)

²¹ Lucas Oliveira de Menezes (CNPJ 23.792.865/0001-15) e Rogéria da Silva Costa (CNPJ 18.548.903/0001-77)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, o prazo de pagamento previsto no Edital e na minuta do contrato (até o dia 10 do mês subsequente) foi alterado no momento da celebração do contrato para pagamento “em até 24 horas antes do evento” sob o argumento de “se tratar de cachê artístico”. Confira-se:

- Edital (f. 196):

VII – Do pagamento:
1) O pagamento será efetuado pela Prefeitura, através de depósito em conta corrente da firma contratada, do valor referente aos materiais entregues no mês anterior, até o dia dez subsequente ao mês vencido.

- Minuta do Contrato (f. 200):

3ª) O preço total deste contrato é de R\$ _____ (_____), pagável pela Contratante através de depósito em conta corrente da Contratada, do valor referente aos materiais entregues no mês anterior, até o dia dez subsequente ao mês vencido.

- Contrato celebrado em 23.02.17 (f. 262):

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento da Clausula Primeira do presente instrumento ficou justo e acertado que será efetuado em até 24 horas antes do evento, por se tratar de cachê artístico.

Em direito financeiro, um dos mais importantes estágios da despesa é a liquidação, pois é nele que se verifica se o contratado cumpriu sua obrigação corretamente. Não se trata de mera formalidade. A realização do pagamento depende dessa confirmação. Os arts. 62 e 63, §2º, III, da Lei n. 4.320/64 assim estatuem:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

(...)

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (Grifos dos *Parquet*)

A doutrina²² destaca a importância desse estágio da despesa:

“Liquidação da despesa é a verificação do direito adquirido pelo credor mediante o exame dos documentos e títulos comprobatórios do respectivo crédito (Lei 4.320/64, art. 63, *caput*). Decorre da verificação do implemento da condição suspensiva (fornecimento de bens ou prestação de serviços) a que estava sujeito o empenho. É o reconhecimento de que o contratado cumpriu o objeto exigido para efeito de surgimento da obrigação de pagamento.

(...) Verifica-se se houve o fornecimento dos bens adquiridos ou a execução dos serviços contratados (realização de obras, etc.) de acordo com a licitação, não for o caso de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade). A liquidação da despesa é o ato emanado da autoridade competente que torna líquido, certo e exigível o direito do fornecedor de bens ou prestador de serviços contra Fazenda Pública.”

No caso em análise a licitante vencedora foi beneficiada indevidamente duas vezes, primeiro por conseguir a alteração da forma de pagamento prevista no Edital e, segundo, por conseguir receber em 24.02.2017 (f. 270), ou seja, antes mesmo de prestar os serviços (de 24.02.17 a 28.02.17).

Necessário frisar que essa antecipação do pagamento dos serviços foi definida no momento da celebração do contrato, sem que houvesse a previsão de uma garantia que evitasse riscos para o erário no caso de descumprimento da obrigação.

Além disso, não foi demonstrada economia, desconto no valor ou qualquer outra vantagem para a Administração Pública com a antecipação do pagamento, conforme excepcionalmente autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como

²² FURTADO, J.R. Caldas. Elementos de Direito Financeiro. 2ª edição. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XIV - condições de pagamento, prevendo:

[...]

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; [...] (Grifos do Parquet).

Assim, o pagamento antecipado expôs a administração pública à sorte de receber os serviços ou não, aumentado significativamente o risco de dano ao Erário, o que contraria o disposto nos arts. 62 e 63, §2º, III, da Lei n. 4.320/64.

1.3. PROCESSO DE DISPENSA N. 005/2017 - SERVIÇOS DE BRIGADISTA:

Para conferir um aspecto de legalidade à contratação da empresa M.A da Silva Vigilância - ME, CNPJ n. 14.404.259/0001-02, foi montado o processo de dispensa n. 005/2017 (f. 444). Porém, o responsável por essa montagem não se atentou para a ordem cronológica dos documentos.

Pela documentação, o Secretário Municipal de Cultura, Sr. Márcio Rony Queiroz de Oliveira, teria solicitado a contratação dos serviços de brigadista para o Carnaval daquele ano em 14.02.17.

Na mesma data foi elaborado o mapa de cotação de preços (f.460) com orçamentos de três empresas (f. 445, 446 e 447):



Cotação: 0076/2017	
Data: 14/02/2017	Validade: 14/03/2017
Tipo Processo: SC - Solicitação Comum	
Responsável pela Pesquisa: MARCIO RONY QUEIROZ DE OLIVEIRA	

Porém, todos os orçamentos estão com data de 23.02.17, ou seja, são posteriores à elaboração do referido mapa (14.02.17):



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Muriae, 23 de Fevereiro de 2017.

M.A. DA SILVA VIGILANCIA-ME

CNPJ: 11.441.863/0001-10

DATA: 23/02/2017

16.952.266/0001-74
ESTACIO SANTIAGO SEGURANÇA
LTD - ME

RUA SANTA MARIA - Nº 325 - LOJA B;
PLANALTO - CEP: 36.880-000
MURIAE - MG

WILLIANS SANTIAGO DA SILVA
Representante Legal

Muriae, 23 de Fevereiro de 2017.

14.404.259/0001-02
VIVIANE CLAUDINEIA SAMPAIO
LOPES SOARES - ME

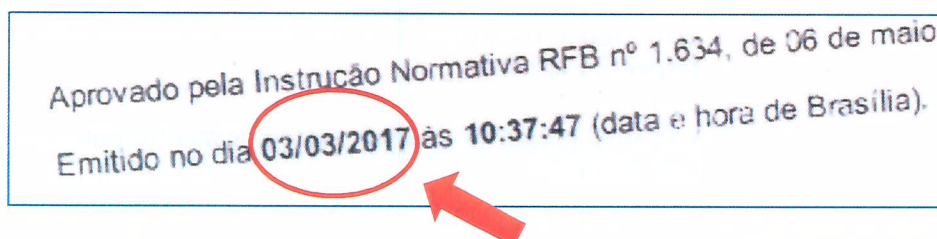
Rua Boa Esperança - Nº116 / Sala A;
Dornelas - Cep:36 880-000
Muriae MG

Wagner Ribeiro Gouvêa
Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

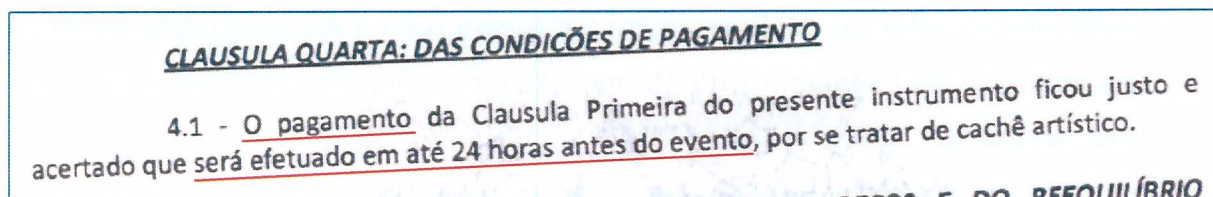
Destaque-se que o orçamento da empresa Viviane Claudinéia Sampaio Lopes Soares - ME (Way Produções e Eventos - CNPJ 14.404.259/0001-02) está acompanhado do respectivo comprovante de inscrição e situação cadastral (f. 448), emitido no dia 03.02.17, data posterior à celebração do contrato (23.02.17) e até mesmo à execução dos serviços (de 24.02 a 28.02.17):



Não bastasse a montagem, a Administração Municipal ainda dispensou indevidamente o procedimento licitatório, uma vez que o caso em tela não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 da Lei 8.666/93.

1.4. PROCESSOS N. 060/2017 E 061/2017, INEXIGIBILIDADES N. 002/2017 E 003/2017:

Nos Processos n. 060/2017 e 061/2017, Inexigibilidades n. 002/2017 e 003/2017, respectivamente, que tiveram como objeto a contratação de artistas para a V Exposição do Cavalo Mangalarga Marchador e Concurso Leiteiro de Pirapetinga, a Administração Municipal também realizou o pagamento (R\$35.000,00 e R\$15.000,00) antes da liquidação da despesa, “por se tratar de cachê artístico” (f. 535 e 578):



Assim como tratado no item 1.2., um dos mais importantes estágios da despesa é a liquidação, pois é nele que se verifica se o contratado



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cumpriu sua obrigação corretamente. Não se trata de mera formalidade. A realização do pagamento depende dessa confirmação. Os arts. 62 e 63, §2º, III, da Lei n. 4.320/64 assim estatuem:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

(...)

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (Grifos dos *Parquet*)

A doutrina²³ destaca a importância desse estágio da despesa:

“Liquidação da despesa é a verificação do direito adquirido pelo credor mediante o exame dos documentos e títulos comprobatórios do respectivo crédito (Lei 4.320/64, art. 63, *caput*). Decorre da verificação do implemento da condição suspensiva (fornecimento de bens ou prestação de serviços) a que estava sujeito o empenho. É o reconhecimento de que o contratado cumpriu o objeto exigido para efeito de surgimento da obrigação de pagamento.

(...) Verifica-se se houve o fornecimento dos bens adquiridos ou a execução dos serviços contratados (realização de obras, etc.) de acordo com a licitação, não for o caso de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade).

A liquidação da despesa é o ato emanado da autoridade competente que torna líquido, certo e exigível o direito do fornecedor de bens ou prestador de serviços contra Fazenda Pública.”

A antecipação do pagamento dos serviços foi feita sem que houvesse a previsão de uma garantia que evitasse riscos para o erário no caso de descumprimento da obrigação, bem como sem qualquer demonstração de economia, desconto no valor ou qualquer outra vantagem para a Administração Pública com a antecipação do pagamento, conforme excepcionalmente autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o

²³ FURTADO, J.R. Caldas. Elementos de Direito Financeiro. 2ª edição. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XIV - condições de pagamento, prevendo:

[...]

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; [...] (Grifos do Parquet).

Assim, o pagamento antecipado expôs a administração pública à sorte de receber os serviços ou não, aumentado significativamente o risco de dano ao Erário, o que contraria o disposto nos arts. 62 e 63, §2º, III, da Lei n. 4.320/64.

1.5. PROCESSO LICITATÓRIO N. 092/2017 e 093/2017 - CARTAS CONVITE N. 013/2017 E 014/2017 - SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO CABINES SANITÁRIAS PARA APOIO À FESTA DO DISTRITO DE VALÃO QUENTE:

No dia 24.06.2017 o Prefeito Municipal de Pirapetinga, Sr. Enoghalliton de Abreu Arruda, solicitou a contratação de serviços de sonorização, iluminação, palco e cabines sanitárias para apoio à festa do Distrito de Valão Quente, que aconteceria no período de **07 a 09 de julho de 2017**, com valor estimado de R\$17.500,00 (f. 590) e R\$3.375,00 (f. 661), respectivamente.

Sem qualquer comprovação de publicação, os Editais de Licitação de 30.06.2017 (f. 601/604 e 671/673) estabeleceram que a sessões de abertura dos envelopes e julgamento das propostas ocorreriam às 08h00min e às 13h00min do dia **07.07.2017**, respectivamente, **ou seja, no mesmo dia do início da festa do Distrito de Valão Quente.**

Assim, na teoria, quem vencesse as licitações não teria muito tempo para se deslocar até o município, caso não fosse de Pirapetinga, e montar toda estrutura pretendida pela Administração. A gravidade é tanta que não havia sequer prazo para interposição de recursos pelos licitantes derrotados!



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Esse curtíssimo prazo de poucas horas entre o julgamento das propostas e o início da festividade, denota claro direcionamento do certame.

Ora, não era razoável exigir que em poucas horas a empresa licitante pudesse reunir, transportar, disponibilizar e montar toda a estrutura necessária para a festa (que incluía diversos equipamentos de sonorização, de iluminação, estruturas de alumínio, montagem de palco e banheiros químicos).

Além disso, a documentação entregue pelas licitantes também apresenta indícios claros de montagem processual, notadamente por terem sido obtidos nas mesmas datas e, em alguns casos, com a diferença de apenas alguns segundos. A título de exemplo, confira-se:

- CND Trabalhista apresentada por Lucas Oliveira de Menezes (f. 619):

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	
Nome:	LUCAS OLIVEIRA DE MENEZES 08434163608
	(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.972.865/0001-15
Certidão nº:	132407709/2017
Expedição:	04/07/2017, às 18:53:01

- CND Trabalhista apresentada por Marcela Aparecida de Barros (f. 631):

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	
CNPJ:	28.032.445/0001-72
Certidão nº:	132407748/2017
Expedição:	04/07/2017, às 18:53:49

- CND Trabalhista apresentada por Mauro Teixeira Ferreira (f. 640):

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	
Nome:	MAURO TEIXEIRA FERREIRA 09424770731
	(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.799.575/0001-00
Certidão nº:	132407527/2017
Expedição:	04/07/2017, às 18:50:27



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF apresentado por Lucas Oliveira de Menezes (f. 620):

Certificação Número: 2017061703303183747122

Informação obtida em **04/07/2017, às 18:47:42.**

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF apresentado por Mauro Teixeira Ferreira (f. 639):

Certificação Número: 2017062602421447813300

Informação obtida em **04/07/2017, às 18:44:52.**

Merece destaque que a Comissão de Licitação não inseriu nos editais (f. 601/604 e 671/673) a exigência de apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Municipal, conforme determina o inciso III do art. 29 da Lei n. 8.666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

...

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

As propostas dos licitantes também possuem enorme coincidência na apresentação, diferindo-se dos Formulários Padrões de Proposta - Anexo I (f. 605 e 674) de maneira idêntica, ou seja, todos os licitantes alteraram rigorosamente da mesma forma o formulário padrão de proposta fornecido pela Comissão de Licitação.

A única diferença foi a utilização de fonte diversa e negritada:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Formulário padrão:

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para **Locação de Cabine Sanitária em polietileno**

Valor de Referência: Preço médio

Valor Ref.: Preço médio

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	Locação de Cabine Sanitária em polietileno				3.285

O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos,

- Proposta de Lucas Oliveira de Menezes (f. 713):

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para **Locação de Cabine Sanitária**

item	unidade	descrição	Valor Unitário	Dias	Valor final
01	05	Cabine Sanitária em Polietileno	215,00	03	3.225

- Proposta de Mauro Teixeira Ferreira (f. 713):

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para **Locação de Cabine Sanitária**

item	unidade	descrição	Valor Unitário	Dias	Valor final
01	05	Cabine Sanitária em Polietileno	200,00	03	3.000,00

- Proposta de Marcela Aparecida de Barros (f. 717):

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para **Locação de Cabine Sanitária**

item	unidade	descrição	Valor Unitário	Dias	Valor final
01	05	Cabine Sanitária em Polietileno	223,00	03	3.285,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Formulário padrão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I
Formulário Padrão de Proposta

À
Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Pirapetinga – Minas Gerais.

Ref.: Proc. Licit. 092/2017 - Convite 013/2017 – Julgamento: 07 de Julho 2017, às 08h00min.

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para contratação de sonorização, iluminação e palco para apoio a festa do distrito de valão quente.

Valor de Referência: Preço médio					
Valor Ref.: Preço médio					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	Sonorização de médio porte (20.000 watts) 12 caixas line Array ativas, potência de 1500 watts, modelo com auto-falantes de 12 x 02 drivers 01 cada. 8 caixas subgrave ativas com 3000 watts, 2 alto falantes de 18 cada. Mesa de som digital 32 canais 16 vias, 16 auxiliares, periféricos: 01 processador digital stereo 6 vias, 10 microfones sm 58, 10 sm 57, kit de microfones sem fio sm58 ou similar. 4 monitores sm 2121 amplificação e cabeção para todos os equipamentos.				9.766,66
02	Iluminação de médio porte (mínimo 12 par led 15w, 8 Moving beam 7 r, 2 mini bruttis, 1 maquina de fumaça, 12 lampadas par 64, mesa de luz dmx pilot 2.000				2.466,66
03	60 metros lineares de estrutura de alumínio q30				1.500,00
04	Palco Medida 4m x 8m com módulos praticáveis, escada e guarda corpo				3.100,00
TOTAL →					16.833,32

O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do julgamento desta licitação.

A forma de pagamento é a fixada no Edital, sobre o qual, declaramos aceitar, integralmente, todas as condições estipuladas.

(Carimbo e assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Proposta de Marcela Aparecida de Barros (f. 644):

Anexo I

Proposta

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapetinga – Minas Gerais. Ref.: Proc. Licit. 092/2017 - Convite 013/2017 – Julgamento: 07 de Julho 2017, às 08h00min. Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para contratação de sonorização, iluminação e palco para apoio a festa do distrito de Valão quente.

item	unid	Descrição	valor
01	som	01 Sonorização de médio porte (20.000 watts) 12 caixas line Array ativas, potência de 1500 watts, modelo com auto-falantes de 12 x 02 drivers 01 cada. 8 caixas subgrave ativas com 3000 watts, 2 alto falantes de 18 cada. Mesa de som digital 32 canais 16 vias, 16 auxiliares, periféricos: 01 processador digital estéreo 6 vias. 10 microfones sm 58, 10 sm 57, kit de microfones sem fio sm58 ou similar. 4 monitores sm 2121 amplificação e cabeção para todos os equipamentos.	9.550,00
02	luz	02 Iluminação de médio porte (mínimo 12 par led 15w, 8 Moving beam 7 r, 2 mini bruttis, 1 maquina de fumaça, 12 lampadas par 64, mesa de luz dmx pilot 2.000	2.480,00
03	grid	60 metros lineares de estrutura de alumínio q30 1.500,00	1.703,00
04	palco	04 Palco Medida 4m x 8m x 06m com módulos praticáveis, escada e praticáveis.	3.100,00
Valor Final			R\$ 16.833,00

O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do julgamento desta licitação.

A forma de pagamento é a fixada no Edital, sobre o qual, declaramos aceitar, integralmente, todas as condições estipuladas

Marcela Aparecida de Barros

(Carimbo e assinatura do representante legal)

128.092.445/0001-72



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Proposta de Mauro Teixeira Ferreira (f. 646):

Anexo I

Proposta

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapetinga – Minas Gerais. Ref.: Proc. Licit. 092/2017 - Convite 013/2017 – Julgamento: 07 de Julho 2017, às 08h00min. Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para contratação de sonorização, iluminação e palco para apoio a festa do distrito de valão quente.

item	unid	descrição	valor
01	som	01 Sonorização de médio porte (20.000 watts) 12 caixas line Array ativas, potência de 1500 watts, modelo com auto-falantes de 12 x 02 drivers 01 cada. 8 caixas subgrave ativas com 3000 watts, 2 alto falantes de 18 cada. Mesa de som digital 32 canais 16 vias, 16 auxiliares, periféricos: 01 processador digital stéreo 6 vias. 10 microfones sm 58, 10 sm 57, kit de microfones sem fio sm58 ou similar. 4 monitores sm 2121 amplificação e cabeção para todos os equipamentos.	9.466,66
02	luz	02 Iluminação de médio porte (mínimo 12 par led 15w, 8 Moving beam 7 r, 2 mini bruttis, 1 maquina de fumaça, 12 lampadas par 64, mesa de luz dmx pilot 2.000	2.266,66
03	grid	60 metros lineares de estrutura de alumínio q30 1.500,00	1.400,00
04	palco	04 Palco Medida 4m x 8m x 06m com módulos praticáveis, escada e praticáveis.	3.000,00
Valor Final			R\$ 16.133,32

O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do julgamento desta licitação.

A forma de pagamento é a fixada no Edital, sobre o qual, declaramos aceitar, integralmente, todas as condições estipuladas

Mauro Teixeira Ferreira

26.799.575/0001-00

09424770731

(Carimbo e assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Proposta de Lucas Oliveira de Menezes (f. 647):

Anexo I

Proposta

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapetinga – Minas Gerais. Ref.: Proc. Licit. 092/2017 - Convite 013/2017 – Julgamento: 07 de Julho 2017, às 08h00min. Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para contratação de sonorização, iluminação e palco para apoio a festa do distrito de valão quente.

ite m	unid	descrição	valor
01	som	01 Sonorização de médio porte (20.000 watts) 12 caixas line Array ativas, potência de 1500 watts, modelo com auto-falantes de 12 X 02 drivers 01 cada. 8 caixas subgrave ativas com 3000 watts, 2 alto falantes de 18 cada. Mesa de som digital 32 canais 16 vias, 16 auxiliares, periféricos: 01 processador digital stéreo 6 vias, 10 microfones sm 58, 10 sm 57, kit de microfones sem fio sm58 ou similar, 4 monitores sm 2121 amplificação e cabeção para todos os equipamentos.	9.600,00
02	luz	02 Iluminação de médio porte (mínimo 12 par led 15w, 8 Moving beam 7 r, 2 mini bruttis, 1 maquina de fumaça, 12 lampadas par 64, mesa de luz dmx pilot 2.000	2.320,00
03	grid	60 metros lineares de estrutura de aluminio q30 1.500,00	1.500,00
04	palco	04 Palco Medida 4m x 8m x 06m com módulos praticáveis, escada e praticáveis.	3.100,00
Valor Final			R\$ 16.520,32

O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do julgamento desta licitação. A forma de pagamento é a fixada no Edital, sobre o qual, declaramos aceitar, integralmente, todas as condições estipuladas

23.972.865/0001-15
HERTZ SONORIZAÇÃO
Lucas Oliveira de Menezes
R. Alberto Malabire, 700
Santa Clara - CEP.: 36.771-410
Cataquases - MG

Lucas Oliveira de Menezes
(Carimbo e assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer:

- a) o recebimento e processamento da presente representação;
- b) o encaminhamento dos autos ao Setor Técnico, a fim de que quantifique eventual dano ao erário decorrente das contratações analisadas nos tópicos 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 desta Representação;
- c) a citação de **Enoghalliton de Abreu Arruda** (Prefeito de Pirapetinga), **Márcio Rony Queiroz de Oliveira** (Secretário Municipal de Cultura de Pirapetinga), **Igor Coelho Salles**, **Juarez Ramos Cabreira Neto** e **Cristiane Granja Costa**, **Douglas da Silva Cornélio**, **Altemir Lima Siqueira** (Membros Titulares da Comissão de Licitação de Pirapetinga, e das pessoas jurídicas **Luciana Silva Craveiro Pereira**, **PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. - ME**, **Rogéria da Silva Costa**, **Lucas de Oliveira Menezes**, **M.A da Silva Vigilância - ME**; **Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares - ME**, **J.T. Estacio Nogueira Segurança - ME**, **Marcela Aparecida de Barros** e **Mauro Teixeira Ferreira**, nos domicílios acima indicado ou nos cadastrados no banco de dados da Receita Federal, a fim de que, caso queiram, defendam-se quanto aos fatos tratados nesta Representação;
- d) a aplicação da multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 a **Enoghalliton de Abreu Arruda** (Prefeito de Pirapetinga) no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por cada processo realizado com grave infração a norma legal, com direcionamento, montagem



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

processual e conluio entre os licitantes, conforme narrado nos tópicos 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 desta Representação;

- e) a aplicação da multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 a **Márcio Rony Queiroz de Oliveira** (Secretário Municipal de Cultura de Pirapetinga) no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por cada contratação solicitada e realizada através de processo praticado com grave infração a norma legal, com direcionamento, montagem processual e conluio entre os licitantes, conforme narrado nos tópicos 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 desta Representação;
- f) a aplicação da multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 a **Igor Coelho Salles, Juarez Ramos Cabreira Neto e Cristiane Granja Costa** (Membros Titulares da Comissão de Licitação de Pirapetinga) no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por cada processo realizado com grave infração a norma legal, com direcionamento, montagem processual e conluio entre os licitantes, conforme narrado nos tópicos 1.2, 1.3 e 1.4 desta Representação;
- g) a aplicação da multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 a **Douglas da Silva Cornélio, Cristiane Granja Costa e Altemir Lima Siqueira** (Membros Titulares da Comissão de Licitação de Pirapetinga) no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por cada processo realizado com grave infração a norma legal, com direcionamento, montagem processual e conluio entre os licitantes, conforme narrado no tópico 1.5 desta Representação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) a condenação do sr. **Enoghalliton de Abreu Arruda** a ressarcir ao erário eventual sobrepreço decorrente das contratações narradas nos narrado nos tópicos 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 desta Representação;
- i) a suspensão temporária e a declaração de impedimento de realizar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal de **Luciana Silva Craveiro Pereira** (CNPJ 21.567.747/0001-04), **PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. - ME** (CNPJ 07.083.754/0001-00) e **Rogéria da Silva Costa** (CNPJ 18.548.903/0001-77), por terem participado das irregularidades narradas no tópico 1.1 desta Representação, com a consequente condenação à penalidade de multa, nos termos do art. 85, inciso II, da Lei Complementar n. 102, de 17.01.2008;
- j) a suspensão temporária e a declaração de impedimento de realizar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal de **Luciana Silva Craveiro Pereira** (CNPJ 21.567.747/0001-04), **Rogéria da Silva Costa** (CNPJ 18.548.903/0001-77) e **Lucas de Oliveira Menezes** (CNPJ 23.972.865/0001-15), por terem participado das irregularidades narradas no tópico 1.2 desta Representação, com a consequente condenação à penalidade de multa, nos termos do art. 85, inciso II, da Lei Complementar n. 102, de 17.01.2008;
- k) a suspensão temporária e a declaração de impedimento de realizar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal de **M.A da Silva Vigilância - ME** (CNPJ 11.441.863/0001-10); **Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares - ME** (CNPJ 14.404.259/0001-02) e **J.T. Estacio**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nogueira Segurança - ME (CNPJ 16.952.266/0001-74), por terem participado das irregularidades narradas no tópico 1.3 desta Representação, com a consequente condenação à penalidade de multa, nos termos do art. 85, inciso II, da Lei Complementar n. 102, de 17.01.2008; e

- l) a suspensão temporária e a declaração de impedimento de realizar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal de **Lucas de Oliveira Menezes** (CNPJ 23.972.865/0001-15), **Marcela Aparecida de Barros** (CNPJ 28.032.445/0001-72) e **Mauro Teixeira Ferreira** (CNPJ 26.799.575/0001-00), por terem participado das irregularidades narradas no tópico 1.5 desta Representação, com a consequente condenação à penalidade de multa, nos termos do art. 85, inciso II, da Lei Complementar n. 102, de 17.01.2008.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2019.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas